



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º

DE

DE

1.988.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 061, lote 0040 inscrição n.º 116981-2 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E
EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,00m (Quinze metros) de FRENTE, para Avenida Marlim; 47,00m (Quarenta e sete metros) de LATERAL DIREITA, para o lote 82 do Loteamento Recreio de Cabo Frio; 47,00m (Quarenta e sete metros) de LATERAL ESQUERDA, para o lote 5 do mesmo loteamento e 15,00m (Quinze metros) de FUNDOS, para o Canal, perfazendo uma área de 705,00m² (Setecentos e cinco metros quadrados), área esta pertencente ao Patrimônio Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 22 DE ABRIL DE 1.988.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO